



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5.563/2018

ESTABELECE O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2019, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCEES;

Considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Considerando que as atividades de competência da Controladoria-Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Planejamento Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2019, da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiracú, que consiste na análise e verificação sistemática no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Os principais objetivos pretendidos com a execução do Planejamento Anual Auditoria Interna – PAAI 2019, são seguintes:

I – avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

II – verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

III – avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV – verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/ES;

V – apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º - O Planejamento Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2019, será executado no período de janeiro a outubro de acordo com a programação constante do Anexo Único.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º - Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria assim como as observações previstas nas Instruções Normativas atinentes a Prestação Anual de Contas advindas do TCEES.

Art. 5º - A Controladoria Interna do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2019.

Parágrafo único - A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna do Município será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º - A Controladoria Interna do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 17 de dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 17 de dezembro de 2018.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

PAAI – EXERCÍCIO DE 2019

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1. INTRODUÇÃO

I- O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019 da UCCI – Unidade Central de Controle Interno Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES (PAAI/2019) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, defectivas e corretivas nas Unidades Administrativas previamente definidas, nas áreas: Saúde (Setor de farmácia, pronto atendimento e servidores lotados no local), Educação (Setor de merenda escolar), e Administração (Setor de Patrimônio), conforme previamente definido na Matriz de risco, elaborado através do processo nº 5034/2018 .

II- Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizados poderão ser conceituados como um conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da UCCI que, depois as processará e levará ao conhecimento da Administração.

III- Os Controles preventivos serão realizados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.

IV- Os demais controles analisam os procedimentos a “posteriori” de sua realização, e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

V- As análises da UCCI têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

I - O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

II - A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

III- A Lei Municipal n.º. 3.495/2013 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiracu/ES;

IV- O Decreto Municipal n.º 5010/2015 que aprova a instrução normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n.º 002/2015 dispondo sobre os procedimentos na realização de auditorias internas e inspeções no âmbito da Administração direta e Indireta;

3. DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

I - A Instrução Normativa SCI n.º 002/2015 dispõe em seu art. 3, I, “consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.”



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II- Nas atividades de auditoria serão consultados os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria. A realização de trabalho de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores.

III- Ressalta-se às atividades do servidor ainda se encontra em caráter experimental, pois a Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ibiracú se encontra em processo de desenvolvimento e aprimoramento constante principalmente no que tange as auditorias internas.

4. DA FINALIDADE DA AUDITORIA

I- O PAAI é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados.

II- A auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como, recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeterem-se às normas vigentes.

III- Entende-se, desta forma, a Auditoria Interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo e apoiar o Controle externo da sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiracú.



5. DAS FASES DA AUDITORIA

- I- Planejamento da Auditoria (preparação prévia);
- II- Auditoria in loco na Unidade;
- III- Relatório de Auditoria (parcial ou final);
- IV- Acompanhamento/recomendação.

6. DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI- 2019 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O Planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) necessidades administrativas de gestão da Prefeitura Municipal e autarquias;
- b) materialidade, baseada no volume da área em exame;
- c) acompanhamento/observações efetuadas no transcorrer do exercício;
- d) fragilidade ou ausência de controles observados;
- e) determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A UCCI acompanhará a execução dos trabalhos de todas as unidades administrativas envolvidas nos seguintes sistemas:

SCI – Sistema de Controle Interno;

SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento;

SCL- Sistema de compras, licitações e Contratos;

STR – Sistema de Transportes;

SRH- Sistema de Administração e Recursos Humanos;

SPA- Sistema Patrimonial;

SPP – Sistema de Previdência Própria;

SCO – Sistema de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- SCV – Sistema de Convênios e Consórcios;**
- SEC - Sistema de Educação;**
- SSP – Sistema de Saúde Pública;**
- STB – Sistema de Tributos;**
- SFI- Sistema Financeiro;**
- SBE – Sistema de Bem-Estar;**
- SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas;**
- SCS – Sistema de Comunicação;**
- SJU – Sistema Jurídico;**
- SSG – Sistema de Serviços Gerais;**
- STI – Sistema de Informática.**

Em relação aos sistemas acima, a UCCI exercerá controle preventivo, mediante o acompanhamento das unidades executoras quanto à:

- a) Elaboração dos seus controles internos, visando o seu aprimoramento;
- b) Cumprimento das instruções normativas editadas e implementadas para cada sistema, bem como, auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício do controle preventivo a UCCI adotará as seguintes medidas:

- a) Realizar reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;
- b) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI falha nos procedimentos de rotina;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

c) Responder consultas das unidades executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;

d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;

e) Realizar visitas técnicas preventivas nas unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos Administrativos;

- O controle preventivo da UCCI será realizado junto a esses Sistemas durante todo o exercício de 2019, sem data previamente fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas ao Sistemas.

- Ressalta-se que, mesmo selecionando os Sistemas a serem auditados, a UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para as suas unidades, da mesma forma que, havendo a necessidade, os sistemas selecionados para o controle preventivo, por decisão da UCCI ou mediante provocação do Prefeito Municipal, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do ano de 2019.

7. AÇÕES PREVENTIVAS PARA AUDITORIA INTERNA – CONFORME PRECONIZADO NO PLANEJAMENTO DE AUDITORIA REALIZADO PELA AUDITORA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 001 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE FÁRMACIA, PRONTO ATENDIMENTO E SERVIDORES LOTADOS NO LOCAL.

Avaliação sumária : **1** - existência de farmacêutico responsável técnico vinculado ao Conselho Regional de Farmácia; **2** - elaboração de pauta, lista ou relação de compras pelo farmacêutico, com demonstração do cálculo efetuado para estimar as quantidades de medicação a ser adquirido; **3** - existência de comissão/servidor com formação técnica designada para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.; **4** - estrutura física do local de armazenamento (estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de armazenagem de medicação, temperatura e outros fatores; **5** - utilização de sistema informatizado de controle de estoque dos medicamentos ou controle manual. Controle de validade.; **6** - realização de inventários de acordo com cada situação específica, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos medicamento.

Avaliação de risco: **1** – coordenação e realização de ações da farmácia básica por profissionais não habilitados; **2** – estimativa de quantidade de medicamentos sem conhecimento da demanda real dos munícipes, impedindo a disponibilização da quantidade necessária de medicamentos ao público alvo; **3** – recebimento de medicamentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada; **4** – perda, alteração de qualidade e desvio de medicamentos em função de problemas de infraestrutura do almoxarifado, temperatura(estoque); **5** – falta de informações gerenciais do estoque da farmácia; **6** – saldo físico real de estoque de medicamentos em desacordo com os registros de saldo e movimentação nas planilhas e sistemas informatizados.

Objetivo da Auditoria: **1** – assegurar que as atividades de coordenação das ações



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

de distribuição de medicamentos sejam realizadas por farmacêutico habilitado, devidamente vinculado ao conselho de classe e fiscalização estadual CRF/ES; **2** – garantir a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados nas quantidades e no tempo oportuno para atender as necessidades dos munícipes; **3** – assegurar que as atividades de recebimento dos medicamentos sejam realizados de forma adequada; **4** – assegurar que as atividades de estocagem, segurança e conservação dos medicamentos sejam realizadas de forma adequada; **5** – assegurar a estrutura necessária para realizar o controle de estoque dos medicamentos adquiridos; **6** – assegurar que a quantidade de medicamentos encontrada nas prateleiras coincide com a quantidade registrada nos controles.

Período: Janeiro a Março

II - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 002 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Avaliação Sumária: **1** – existência de nutricionista responsável técnico pelo PNAE, vinculado ao setor de alimentação escolar, parâmetro numérico mínimo de nutricionista em conformidade com a resolução CFN nº 465/2010; **2** – elaboração de estudos de perfil epidemiológico dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, etc., elaboração de fichas técnicas de preparo FTP, cardápio elaborado por nutricionista da entidade executora a partir das FTP'S, adaptado para atender alunos com necessidades nutricionais específicas, realização de treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda; **3** – realização de cursos, palestras, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar, incentivo a alimentação saudável através de atividades pedagógicas, **4** - atuação efetiva do CAE na verificação dos aportes financeiros, na utilização adequada dos recursos para aquisição de gêneros alimentícios, atas de reunião; **5** - elaboração de pauta, lista ou relação de compras pelo nutricionista, com demonstração do cálculo efetuado



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

para estimar as quantidades do gênero alimentício a ser adquirido; **6** – existência de comissão/servidor com formação técnica designada para recebimento dos alimentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.; **7** – estrutura física do local de armazenamento (estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004), estrutura física do local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004); **8** – utilização de sistema informatizado de controle de estoque dos gêneros alimentícios ou controle manual; **9** – disponibilidade de veículo em quantidade adequada para o transporte de alimentos para as escolas, condições do veículo próprio para entrega e distribuição da alimentação escolar; **10** – verificar se todas as pessoas que entram em contato com os alimentos e no ambiente de preparo dos mesmos são habilitadas, todas as merendeiras utilizam EPI; **11** – realização de inventários de acordo com cada situação específica, com vista a fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial dos gêneros alimentícios; **12** – atas de reunião e parecer do CAE evidenciando participação efetiva de todos segmentos representados, estrutura adequada de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos; **13** – atas de reunião e parecer do CAE evidenciando efetiva atuação, elaboração do regimento interno do CAE, capacitação periódica dos conselheiros.

Avaliação de risco: **1** – coordenação e realização de ações da alimentação escolar por profissionais não habilitados; **2** – preparo e fornecimento de merenda escolar que não atenda a necessidade nutricional dos alunos (cardápio); **3** – desconhecimento de práticas e escolhas alimentares saudáveis, comprometendo a boa saúde e a qualidade de vida do aluno; **4** – insuficiência ou ineficácia do CAE na fiscalização dos recursos financeiros e aquisição dos gêneros alimentícios para merenda escolar; **5** - estimativa de quantidade de gêneros alimentícios sem conhecimento da demanda real dos alunos, impedindo a disponibilização da



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

quantidade necessária de alimentos ao público alvo do PNAE; **6** – recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada; **7** – perda, alteração da qualidade e desvio de gêneros alimentícios em função de problemas de infraestrutura das escolas (cozinha e estoque); **8** – falta de informações gerenciais do estoque de gêneros alimentícios; **9** – demora na distribuição dos alimentos do depósito central para as escolas; **10** – preparo de cardápios por pessoa não habilitada, sem utilizar EPI'S, sem o devido cuidado ao manusear os alimentos; **11** – saldo físico real de estoque de gêneros alimentícios em, desacordo com o registros de saldo e movimentação nas planilhas e sistemas informatizados; **12** – inobservância do percentual de participação entre representantes do governo e as sociedade civil na composição do CAE e estrutura inadequada; **13** – “Captura” do CAE por interesses políticos locais, comprometendo sua efetiva atuação.

Objetivo da Auditoria: **1** - assegurar que as atividades de coordenação das ações de alimentação escolar sejam realizadas por nutricionista habilitado, devidamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Educação e Cadastro no Sistema de cadastro de Nutricionista da Alimentação Escolar (SINUTRI); **2** – garantir que os alimentos utilizados na alimentação escolar sejam adequados para suprir as necessidades nutricionais dos alunos; **3** – estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis; **4** – formação e atuação do conselho na fiscalização dos recursos destinados a merenda escolar; **5** – garantir a disponibilidade dos alimentos previamente selecionados na quantidade e no tempo oportuno para atender as necessidades dos alunos; **6** – assegurar que as atividades de recebimento dos gêneros alimentícios sejam realizados de forma adequada; **7** – assegurar que as atividades de estocagem, segurança e conservação dos alimentos sejam realizadas de forma adequada; **8** – assegurar a estrutura necessária para realizar o controle de estoque dos gêneros alimentícios; **9** – garantir a entrega dos alimentos tempestivamente para preparação da merenda escolar; **10** – assegurar



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

que os alimentos sejam preparados de forma adequada e em ambiente adequado para atender aos alunos; **11** – assegurar que a quantidade de alimentos encontrada nas prateleiras coincide com a quantidade registrada nos controles; **12** – CAE com composição adequada para zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar os cardápios escolares e sua aceitação; **13**- CAE atuando efetivamente na fiscalização da execução PNAE.

Período: Abril e Maio

II - AÇÃO DE AUDITORIA N.º 003 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SETOR PATRIMÔNIO.

Avaliação Sumária: **1** – existência de pessoa responsável pelo setor, quantidade adequada de servidores alocada no setor de patrimônio para melhor atender a demanda de necessidade existente; **2** – elaboração de pauta, lista ou relação de compras pelo responsável, com demonstração do estudo de necessidades efetuado para estimular as quantidades a ser adquirido; **3** – existência de servidor/fiscal de contratos/ou responsável pelo setor de patrimônio designado para recebimento dos equipamentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.; **4** – estrutura física do local de armazenamento (estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de estocagem, estrutura física do local de estocagem em conformidade com boas práticas para assegurar o bom estado dos equipamentos, retirada de material do almoxarifado somente após a baixa do mesmo e os termos de envio e responsabilização da unidade que o recebe; **5** – utilização de sistema informatizado de controle de estoque dos equipamentos ou controle manual; **6** – disponibilidade de veículos em quantidade adequada para o transporte de materiais para as unidades; **7** – realização de inventários de acordo com cada situação específica, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

materiais/equipamentos; **8** – utilização de fichas de controle e termos de responsabilidade para liberação de uso dos equipamentos e materiais permanentes.

Avaliação de risco: **1** – coordenação e realização de ações do setor de patrimônio por profissionais não habilitados; **2** – estimativa de quantidade de materiais/equipamentos sem conhecimento da demanda real dos setores, impedindo a disponibilização da quantidade necessária para atender ao público; **3** – recebimento de materiais/equipamentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada; **4** – perda, alteração da qualidade; desvio de equipamentos/materiais em função de problemas de infraestrutura do almoxarifado ou na distribuição; **5** - falta de informações gerenciais do estoque de equipamentos/materiais; **6** – demora na distribuição dos equipamentos do depósito central para as unidades solicitantes; **7** – saldo físico real de estoque de materiais e equipamentos e sua distribuição em desacordo com os registros e movimentação nas planilhas e sistemas informatizados; **8** – liberação de material e bens móveis sem registro e etiqueta de patrimônio.

Objetivo da Auditoria: **1** - assegurar que as atividades de coordenação das ações de controle patrimonial sejam realizadas por pessoas habilitadas, devidamente vinculadas ao setor de patrimônio da Secretária de Administração, e capacitadas para exercer suas funções; **2** – garantir a disponibilidade dos materiais e equipamentos previamente selecionados nas quantidades necessárias; **3** – assegurar que as atividades de recebimento dos equipamentos sejam realizados de forma adequada; **4** – assegurar que as atividades de estocagem, segurança e conservação dos equipamentos sejam realizadas de forma adequada; **5** – assegurar a estrutura necessária para realizar o controle de estoque dos equipamentos/materiais; **6** – garantir a entrega dos equipamentos/materiais do patrimônio de acordo com as solicitações com a devida placa de etiqueta; com a identificação de patrimônio, bem como os termos de responsabilidades de cada setor



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

pelo equipamento que está recebendo; **7** – assegurar que a quantidade de equipamento/materiais encontrado no almoxarifado e distribuído nos diversos setores coincide com a quantidade registrada nos controles; **8** – assegurar que os equipamentos/materiais estão sendo liberados para uso após o recebimento definitivo e registro de controles.

Período: Agosto a Outubro

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este órgão.

As atividades de Auditoria estão previstas para o período de 02/01/2019 a 30/10/2019, sendo necessário ressaltar que o prazo apontado para a realização das atividades, como acima indicado, poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, tais como:

- a) Trabalhos especiais;
- b) Capacitação do Servidor (cursos e seminários);
- c) Fatos imprevistos;
- d) Atendimento a demandas dos órgãos fiscalizadores.

O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e aos responsáveis pelos sistemas Administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria.

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, em atendimento ao princípio



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

constitucional da publicidade dos atos da administração pública, será fixado na Portaria Municipal e publicado em seu site oficial.

Em, 17 de dezembro de 2018.

HELEN CRISTINA GRIPPA
CONTROLADORA INTERNA